



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.182/2007

**ALTERA O ARTIGO 2.º DA LEI MUNICIPAL 2.148/2007 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Art. 2.º da lei Municipal n.º 2.148/2007, que trata da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Município – FUNDEB - do Município de Crissiumal, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:*

*I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um representante da Secretaria Municipal de Educação e outro de órgão educacional equivalente;*

*II - um representante dos professores das escolas públicas de educação básica;*

*III - um representante dos diretores das escolas públicas;*

*IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;*

*V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*

*VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;*

*VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;*

*VIII - um representante do Conselho Tutelar.*

**§ 1º** Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

**§ 2º** Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

**§ 3º** Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

*§ 4º Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 8 (oito) membros.*

*§ 5º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.*

*§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução para o mandato subsequente.*

*§ 7º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.”*

**Art. 2.º** - Os demais artigos da Lei 2.148/2007, aqui não mencionados

**Art. 3.º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº1430/97 e suas alterações posteriores.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio grande do Sul, aos 07 dias do mês de agosto de 2007.

**WALTER LUIZ HECK**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração